



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CEP. 17.430 - Estado de São Paulo - CGC. 44 518.405/0001-91

LEI N° 357 DE 06/07/82

Dispõe sobre autorização para a remissão de crédito tributário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvinlândia:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

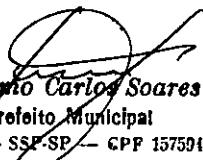
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a remissão do crédito tributário inserito na Dívida Ativa do município, para os contribuintes que não ultrapassem a importância de R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e inscritos até o dia 31 de dezembro de 1976 e exercícios anteriores.

§ Único - A remissão do crédito tributário, inscrito na Dívida Ativa, será efetuada de acordo com o que estabelece os incisos I e III do Artigo 172 do Código Tributário Nacional, que atende a situação econômica do passivo e a diminuta importância do crédito tributário.

Artigo 2º - O contribuinte que estiver sendo acionado judicialmente pela Prefeitura, não poderá receber os benefícios desta Lei.

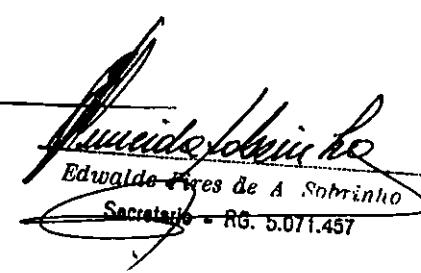
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Alvinlândia, 06 de julho de 1982


 Jerônimo Carlos Soares
 Prefeito Municipal
 RG. 2.339.305 - SSP-SP - CPP 157594158-91

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

(EPAS).


 Edvaldo Pires de A. Soárez
 Secretário - RG. 5.071.457